



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 17/2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTOS CONCEDIDAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AGENTES ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI Nº 026/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

Considerando que a Lei nº 026/2017 dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e administrativos do Município de Laranjal;

Considerando que o artigo 6º da referida Lei estabelece que os valores das diárias de deslocamento serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Mercado – IGPM através de Decreto Municipal;

Considerando que desde a publicação da Lei nº 026/2017 não foi realizado atualização monetária dos valores das diárias de deslocamento;

DECRETO:

Art. 1º As diárias de deslocamento concedidas aos agentes políticos e administrativos dispostas na Lei Municipal nº 026/2017 ficam atualizadas pelo índice IGPM em relação aos anos de 2018 a 2022, conforme a tabela do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 28 de abril de 2023.



JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

ANEXO I

**AGENTES POLITICOS: SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VICE-PREFEITO,
PROCURADOR, CONTADOR E EQUIVALENTES.**

DESTINOS	VALOR DA DIARIA SEM PERNOITE	VALOR DA DIARIA COM PERNOITE
ATÉ 200 KM DA SEDE	R\$ 129,00	R\$ 403,00
A PARTIR DE 200 KM DA SEDE	R\$ 403,00	R\$ 726,00
CAPITAL FEDERAL	R\$ 403,00	R\$ 1.290,00

AGENTES ADMINISTRATIVOS

DESTINOS	VALOR DA DIARIA SEM PERNOITE	VALOR DA DIARIA COM PERNOITE
ATÉ 200 KM DA SEDE	R\$ 129,00	R\$ 323,00
A PARTIR DE 200 KM DA SEDE	R\$ 242,00	R\$ 484,00

adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementar em suas dependências, os sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação final.

§ 2º Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas de catadores ou associações organizadas.

Art. 4º O Município incentivará a implantação de cooperativas de reciclagem visando gerar empregos e renda.

Art. 5º Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados e aprovados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 6º O acondicionamento e a apresentação do lixo para coleta seletiva, observarão o disposto em regulamento.

Art. 7º O lixo rural deverá ser colocado paracoletanos dias indicados pela administração.

Art. 8º Toda edificação de pavimento de uso coletivo que vier a ser construído ou reformado, deverá ser dotado de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando a melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas da cidade.

Art. 10º A prefeitura disponibilizará sede (local) onde será feita a separação do material reciclável bem como o seu depósito até a comercialização.

Art. 11º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal/PR, 28 de abril de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador: A438D9B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17/2023**

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 17/2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTOS CONCEDIDAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AGENTES ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI Nº 026/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

Considerando que a Lei nº 026/2017 dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e administrativos do Município de Laranjal;

Considerando que o artigo 6º da referida Lei estabelece que os valores das diárias de deslocamento serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Mercado – IGPM através de Decreto Municipal;

Considerando que desde a publicação da Lei nº 026/2017 não foi realizada atualização monetária dos valores das diárias de deslocamento;

DECRETO:

Art. 1º As diárias de deslocamento concedidas aos agentes políticos e administrativos dispostas na Lei Municipal nº 026/2017 ficam atualizadas pelo índice IGPM em relação aos anos de 2018 a 2022, conforme a tabela do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 28 de abril de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

AGENTES POLITICOS: SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VICE-PREFEITO, PROCURADOR, CONTADOR E EQUIVALENTES.

DESTINOS	VALOR DA DIARIA SEM PERNONITE	VALOR DA DIARIA COM PERNONITE
ATÉ 200 KM DA SEDE	R\$ 129,00	R\$ 403,00
A PARTIR DE 200 KM DA SEDE	R\$ 403,00	R\$ 726,00
CAPITAL FEDERAL	R\$ 403,00	R\$ 1.290,00

AGENTES ADMINISTRATIVOS

DESTINOS	VALOR DA DIARIA SEM PERNONITE	VALOR DA DIARIA COM PERNONITE
ATÉ 200 KM DA SEDE	R\$ 129,00	R\$ 323,00
A PARTIR DE 200 KM DA SEDE	R\$ 242,00	R\$ 484,00

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador: D995B8DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18/2023**

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 18/2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO CONCEDIDAS AOS MOTORISTAS NOS TERMOS DA LEI Nº 027/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

Considerando que a Lei Municipal nº 027/2017 dispõe sobre a concessão de diárias de deslocamento aos motoristas do Município de Laranjal/PR;

Considerando que o artigo 3º da referida Lei estabelece que os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Mercado – IGPM através de Decreto Municipal;